



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

### **PARECER Nº 76/2017**

#### **Projeto de Lei nº 61/2017**

#### **Relator: Carlos Alberto Binato - PSDB**

Trata-se de projeto de lei cujo objetivo é proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 28.639,56 (vinte e oito mil seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos) junto a Secretaria Municipal de Educação.

O projeto visa abrir dotação orçamentária específica referente ao saldo financeiro do repasse do Governo Federal ao Município de Assis, no valor de R\$ 494.305,90 (quatrocentos e noventa e quatro mil trezentos e cinco reais e noventa centavos), destinado à aquisição de mobiliário escolar à rede municipal de ensino.

Os recursos para atender as despesas decorrentes da presente propositura serão provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2016, a ser verificado no exercício de 2017.

A operação de abertura de crédito adicional suplementar está prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

Art. 41, II, dispõe que:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica”



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

No art. 43, § 1º, I da referida lei, vê-se que:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior”

Os dispositivos legais transcritos conferem o devido suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para o reforço de dotações do orçamento em curso, com recursos provenientes de superávit financeiro.

Ressalta-se que a Constituição Federal, art. 167, V, veda a abertura de créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa e indicação dos recursos financeiros correspondentes, o que, no projeto em análise, foi devidamente observado.

Diante do exposto, visto que a presente propositura está em conformidade com os preceitos orçamentários, manifesto-me favorável a sua apreciação e deliberação em plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2017.

**CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB**  
Relator

**REINALDO ANACLETO – PDT**  
Vice-Presidente



# ***Câmara Municipal de Assis***

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

**EDUARDO DE CAMARGO NETO – PRB**  
**Secretário**

***Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.***

